

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VEICULAR NO MUNICÍPIO DE
MIGUEL CALMON BAHIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.596.729/0001-51, com sede à Av. Miguel Carlos Isabella, S/N, Centro, Miguel Calmon/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município de Miguel Calmon/BA, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de pneus, retífica, usinagem e rastreamento veicular**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes.

1– DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE PNEUS, RETÍFICA, USINAGEM E RASTREAMENTO VEICULAR.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V.1. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

ANEXO VX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 12/08/2026, no e-mail indicado: licitacao.mc25@gmail.com

Esclarecimentos no e-mail: licitacao.mc25@gmail.com ou no setor de licitações no endereço: situado na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo **Decreto Municipal nº 168, 2023**, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

2.8.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

2.8.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.8.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Miguel Calmon - <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/diario/> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.9.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao.mc25@gmail.com;

2.9.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/diario> - Edital de Credenciamento nº 001/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.9.4. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Secretário de Saúde e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao.mc25@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

2.9.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2

2.9.6. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/diario>, comunicados por e-mail ao solicitante.

3 DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº **168/2023**.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **12 de agosto de 2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da lei 14.133/21

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;

- e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Miguel Calmon, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 505	2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacao.mc25@gmail.com, a partir do dia **12/08/2026**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. – Os documentos para o credenciamento serão enviados via e-mail: licitacao.mc25@gmail.com e no Título do Email, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida exclusivamente Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível.

6.4.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, considerando as características do procedimento de credenciamento, a execução sob demanda e parcelada dos serviços, a inexistência de garantia de contratação mínima e a ausência de compromisso de contratação integral dos

quantitativos estimados, conforme justificativa constante dos autos do Processo Administrativo nº 155/2026.

6.4.3. A não exigência dos documentos contábeis previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não afasta a possibilidade de a Administração, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas cabíveis caso sejam constatados fatos supervenientes que comprometam a capacidade de execução da credenciada.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRESTADORES PESSOA JURÍDICA.

6.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5.3. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. DECLARAÇÕES

6.6.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

6.6.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser enviados por e-mail: licitacao.mc25@gmail.com, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar:

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.8. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.9. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.10. O agente de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Miguel Calmon/BA.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

6.8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.2. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

6.8.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada na sede da **Secretaria Municipal de Transporte de Miguel Calmon/BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.8.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Miguel Calmon/BA.

6.8.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.8.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.8.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.8.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.

6.8.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.8.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.8.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de **Miguel Calmon/BA**, no endereço eletrônico: <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/diario/>;

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do *artigo* 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: licitacao.mc25@gmail.com, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.

8.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.2. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao.mc25@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

1.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de

fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Miguel Calmon poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Miguel Calmon**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, com auxílio técnico da Assessoria Jurídico e Procuradoria Jurídica do município.

Miguel Calmon - Bahia, 11 de agosto de 2026.

JOSE HUMBERTO CUNHA DO NASCIMENTO
Secretário de Municipal de Transportes

6 DE AGOSTO DE 1924

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Transporte
Nº DFD:	023/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município de Miguel Calmon/BA, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de pneus, retífica, usinagem e rastreamento veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REFORMA DE PNEU 10,00 R 20 146/143K BORRACHUDO	SER	10,00	R\$ 842,33	R\$ 8.423,30
02	REFORMA DE PNEU 1000 X 20 VEÍCULO ONIBUS/ CAMINHÃO.	SER	15,00	R\$ 820,83	R\$ 12.312,45
03	REFORMA DE PNEU 215/75/17,5 VEÍCULO MICRO/03.	SER	50,00	R\$ 650,75	R\$ 32.537,50
04	REFORMA DE PNEU 225/70-16	SER	20,00	R\$ 452,40	R\$ 9.048,00
05	REFORMA DE PNEU 225/70-16 VEICULO FIAT TORO	SER	5,00	R\$ 479,65	R\$ 2.398,25
06	REFORMA DE PNEU 225/70 R -17 C 108/106 S VEICULO HILUX.	SER	5,00	R\$ 459,36	R\$ 2.296,80
07	REFORMA DE PNEU 225/70 R 17	SER	5,00	R\$ 423,27	R\$ 2.116,35
08	REFORMA DE PNEU 235/75/17.5	SER	5,00	R\$ 637,92	R\$ 3.189,60
09	REFORMA DE PNEU 265/60 R 18 PARA S10	SER	6,00	R\$ 482,74	R\$ 2.896,44
10	REFORMA DE PNEU 275/80 R 22,5 149/146 DIRECIONAL	SER	6,00	R\$ 883,67	R\$ 5.302,02
11	REFORMA DE PNEU 285/70 R 19.5 ÔNIBUS	SER	10,00	R\$ 869,17	R\$ 8.691,70
12	REFORMA DE PNEU BORRACHUDO 295/80/22.5 152/14K PARA	SER	4,00	R\$ 1.040,42	R\$ 4.161,68
13	REFORMA DE PNEU DIRECIONAL 295/80/22.5 152/14K PARA CAÇAMBÃO	SER	4,00	R\$ 1.058,33	R\$ 4.233,32
14	REFORMA DE PNEU DIRECIONAL 7.50/16 F-4000	SER	3,00	R\$ 545,00	R\$ 1.635,00
15	REFORMA PNEU 12,5/80 X 18 10 PR DIANTEIRO RETRO	SER	5,00	R\$ 1.399,79	R\$ 6.998,95
16	REFORMA PNEU 14,00 X 24 12 LONAS MOTONIVELADORA.	SER	6,00	R\$ 1.934,21	R\$ 11.605,26
17	REFORMA PNEU 14,00 X 24 16 LONAS MOTONIVELADORA	SER	6,00	R\$ 2.073,55	R\$ 12.441,30
18	REFORMA PNEU 17, M5 X 25 12 LONAS RETRO TRAZEIRO	SER	6,00	R\$ 2.427,50	R\$ 14.565,00
19	REFORMA PNEU 19.5-24 TRAZEIRO DA RETROESCAVADEIRA	SER	5,00	R\$ 2.523,66	R\$ 12.618,30
20	RETIFICA DE MOTOR	H	500,00	R\$ 233,34	R\$ 116.670,00
21	SERVIÇO ALINHAMENTO COMPUTADORIZADO DE VEÍCULOS LEVE	UND	100,00	R\$ 121,02	R\$ 12.102,00
22	SERVIÇO ALTERNADOR VEICULOS PESADO.	UND	30,00	R\$ 256,44	R\$ 7.693,20

23	SERVIÇO DE BALANCIAMENTO DE VEÍCULOS LEVES UNITÁRIO	UND	400,00	R\$ 124,54	R\$ 49.816,00
24	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	50,00	R\$ 212,08	R\$ 10.604,00
25	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CORREÇÃO DE PANE ELÉTRICA NA SEDE E ZONA RURAL EM VEÍCULO DE GRANDE PORTE (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROONIBUS)	SER	30,00	R\$ 649,67	R\$ 19.490,10
26	SERVIÇO DE EMBUXAMENTO DE MANGA DE EIXO VEICULOS PESADOS	SER	50,00	R\$ 388,33	R\$ 19.416,50
27	SERVIÇO DE FALHAMENTO DA LINHA LEVE.	UND	50,00	R\$ 292,22	R\$ 14.611,00
28	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO LINHA LEVE.	UND	50,00	R\$ 223,33	R\$ 11.166,50
29	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA PARA VEICULOS LEVE	UND	40,00	R\$ 197,56	R\$ 7.902,40
30	SERVIÇO DE RASTREAMENTO LINHA PESADA.	UND	50,00	R\$ 414,62	R\$ 20.731,00
31	SERVIÇO DE REVISÃO DE PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS) A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON	SER	50,00	R\$ 505,54	R\$ 25.277,00
32	SERVIÇO DE TESTE DE BOMBA LINHA LEVE.	UND	40,00	R\$ 444,45	R\$ 17.778,00
33	SERVIÇO DE TESTE DE COMPRESSÃO LINHA LEVE.	UND	50,00	R\$ 356,34	R\$ 17.817,00
34	SERVIÇO DE USINAGEM EM GERAL	H	600,00	R\$ 359,00	R\$ 215.400,00
35	SERVIÇOS DE RASTREAMENTO.	UND	30,00	R\$ 203,33	R\$ 6.099,90
36	SERVIÇOS MOTOR DE PARTIDA VEICULOS PESADO.	UND	50,00	R\$ 302,22	R\$ 15.111,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotarà como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo descrito no item 1.4. deste Termo de Referência, poderá ser renovado pela administração desde que atendidas os critérios definidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Miguel Calmon/BA na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos à população.

A utilização contínua da frota provoca desgaste natural de pneus, motores, sistemas elétricos, componentes mecânicos e demais peças, exigindo a realização periódica de serviços especializados, tais como renovação de pneus, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, cambagem, manutenção de alternadores e motores de partida, diagnóstico e correção de falhas, limpeza de bicos injetores, testes,

serviços de usinagem e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos e equipamentos.

A manutenção preventiva é indispensável para identificar falhas antes que elas evoluam para defeitos de maior gravidade, contribuindo para a redução de custos, a diminuição de paralisações inesperadas e a ampliação da vida útil dos bens públicos.

A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para restabelecer o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou falhas durante a utilização, permitindo que retornem às atividades com segurança e no menor prazo possível.

A ausência ou a demora na execução desses serviços poderá ocasionar a indisponibilidade da frota, comprometer o deslocamento de servidores e equipes, prejudicar o transporte de materiais e equipamentos, interromper atividades operacionais e afetar diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

Além dos prejuízos à execução das atividades públicas, a utilização de veículos ou equipamentos sem manutenção adequada poderá aumentar o risco de acidentes, provocar danos mais graves aos componentes, elevar os custos futuros de reparação e gerar perda prematura do patrimônio público.

A contratação permitirá manter a frota em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e equipamentos, ampliar sua vida útil, evitar despesas decorrentes da falta de manutenção e assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observada a especialidade para a qual a empresa estiver credenciada e o critério de distribuição da demanda estabelecido no Edital.

4.2. A emissão da Ordem de Serviço não assegurará à credenciada exclusividade, quantidade mínima de serviços ou contratação integral dos quantitativos estimados na planilha.

4.3. A Ordem de Serviço deverá conter, conforme o caso:

- a) identificação do veículo, máquina, equipamento, pneu, motor ou componente;
- b) placa, número de patrimônio ou outra forma de identificação;
- c) descrição do serviço solicitado;
- d) quantidade e unidade de medição;
- e) local de execução;
- f) prazo para atendimento e conclusão;
- g) indicação do servidor responsável pelo acompanhamento;
- h) grau de prioridade da demanda.

4.4. A credenciada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, informando sua disponibilidade para o atendimento.

4.5. Os prazos para execução serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, equipamento, pneu, motor ou componente, considerando-se como termo inicial o último desses acontecimentos.

4.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão da Ordem de Serviço ou autorização expressa da Administração, não sendo reconhecida qualquer despesa decorrente de serviço realizado sem prévia autorização.

4.7. Antes da execução, a credenciada deverá realizar avaliação técnica e, quando necessário, apresentar diagnóstico contendo:

- a) defeito ou problema identificado;
- b) serviço necessário;
- c) quantidade estimada de horas, nos serviços remunerados por hora;
- d) prazo estimado para conclusão;
- e) necessidade de retirada ou desmontagem de componentes;
- f) registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização.

4.8. Caso seja constatada a necessidade de serviço diferente ou complementar ao inicialmente autorizado, a credenciada deverá comunicar o fato à fiscalização e aguardar nova autorização, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem manifestação expressa da Administração.

4.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com emprego de ferramentas, equipamentos e instalações adequados, observando-se as especificações da planilha, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva.

4.10. Os prazos máximos para execução dos serviços serão os seguintes:

- a) alinhamento computadorizado de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
 - b) balanceamento de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
 - c) cambagem de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
 - d) diagnóstico e correção de falhas da linha leve: até 12 (doze) horas úteis, quando não houver necessidade de desmontagem complexa ou substituição de componentes;
 - e) limpeza de bicos injetores da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
 - f) teste de bomba da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
 - g) teste de compressão da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
 - h) manutenção de motor de partida de veículo leve: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - i) manutenção de motor de partida de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
 - j) manutenção de alternador de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
 - k) embuchamento de manga de eixo de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
 - l) revisão da parte elétrica de veículos, máquinas e equipamentos de grande porte: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
 - m) serviços de usinagem em geral: até 3 (três) dias úteis, contados da aprovação do diagnóstico e da quantidade de horas necessárias;
 - n) serviços de retífica de motores: até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do diagnóstico e da quantidade de horas necessárias;
 - o) reforma e renovação de pneus, incluindo recapagem, recauchutagem e vulcanização: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos pneus pela credenciada;
 - p) instalação e ativação do rastreamento veicular: até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização dos veículos.
- 4.11. Os prazos previstos poderão ser reduzidos na Ordem de Serviço quando a simplicidade da intervenção permitir a execução imediata, desde que a redução seja tecnicamente viável e previamente informada à credenciada.
- 4.12. Nos casos de pane elétrica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas ou demais veículos de grande porte, a credenciada deverá:
- a) iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando a ocorrência se der na sede do Município;
 - b) iniciar o deslocamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando a ocorrência se der na zona rural;
 - c) apresentar diagnóstico inicial imediatamente após a inspeção;

- d) concluir o reparo no próprio local, quando tecnicamente possível;
- e) informar à fiscalização quando houver necessidade de remoção do veículo ou retirada de componentes.
- 4.13. Os prazos previstos para atendimento de panes correspondem ao início do atendimento ou do deslocamento da equipe técnica, não significando que o reparo deverá ser integralmente concluído nesse mesmo período.
- 4.14. A equipe responsável pelo atendimento de panes deverá dispor de veículo de apoio, profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à realização do diagnóstico e dos reparos possíveis no local.
- 4.15. Quando o reparo não puder ser concluído no local da pane, a credenciada deverá apresentar relatório contendo o defeito identificado, as providências adotadas, os serviços adicionais necessários e o prazo estimado para conclusão.
- 4.16. Os serviços de reforma e renovação de pneus deverão compreender, conforme a necessidade:
- a) inspeção inicial da carcaça;
 - b) identificação de danos e condições de aproveitamento;
 - c) limpeza e preparação da carcaça;
 - d) raspagem e reparação;
 - e) recapagem, recauchutagem ou vulcanização;
 - f) acabamento;
 - g) inspeção e testes finais;
 - h) devolução do pneu em condições adequadas de segurança e utilização.
- 4.17. Os pneus deverão ser identificados individualmente, com indicação da medida, do veículo ou equipamento de origem, do número da Ordem de Serviço e da data de recebimento, garantindo-se sua rastreabilidade durante todo o processo.
- 4.18. A credenciada deverá retirar os pneus no local indicado pela Administração ou recebê-los em suas instalações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução.
- 4.19. Quando a carcaça for considerada imprópria para reforma, a credenciada deverá apresentar relatório técnico e registro fotográfico demonstrando a impossibilidade de execução. O pneu deverá ser devolvido à Administração, não sendo devido pagamento pelo serviço não realizado.
- 4.20. Os materiais empregados na reforma, recapagem, recauchutagem ou vulcanização dos pneus deverão ser novos, adequados às respectivas medidas e compatíveis com as condições de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 4.21. Os serviços de retífica de motores e de usinagem em geral, remunerados por hora, deverão ser precedidos de diagnóstico e estimativa do número de horas necessárias à execução.
- 4.22. A execução dos serviços remunerados por hora ficará limitada ao quantitativo expressamente autorizado na Ordem de Serviço. Caso seja necessária quantidade superior, a credenciada deverá suspender a execução e solicitar autorização complementar.
- 4.23. Para fins de medição dos serviços de retífica e usinagem, a credenciada deverá apresentar relatório contendo:
- a) descrição detalhada das atividades realizadas;
 - b) identificação do motor, peça ou componente;
 - c) data e horário de início e término;
 - d) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
 - e) profissional responsável;
 - f) resultado dos testes realizados.
- 4.24. Não serão remunerados períodos de espera, paralisação, deslocamento, indisponibilidade de profissionais, manutenção de equipamentos próprios ou qualquer intervalo em que não haja efetiva execução do serviço.
- 4.25. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos apropriados e devidamente calibrados, devendo a credenciada realizar os ajustes e testes necessários para assegurar o correto desempenho do veículo.

4.26. Após os serviços de alinhamento, balanceamento ou cambagem, a credenciada deverá fornecer comprovante ou relatório técnico contendo, quando aplicável, os parâmetros verificados antes e depois da intervenção.

4.27. Os serviços em alternadores e motores de partida deverão compreender diagnóstico, desmontagem, manutenção, montagem e testes finais de funcionamento, conforme a necessidade identificada e autorizada.

4.28. Os serviços de diagnóstico de falhas, limpeza de bicos, teste de bomba e teste de compressão deverão ser realizados com equipamentos apropriados, devendo o relatório indicar os defeitos identificados, os procedimentos executados e os resultados obtidos.

4.29. O embuchamento de manga de eixo deverá compreender a avaliação do conjunto, desmontagem, execução do embuchamento, montagem, regulagem e testes finais, garantindo-se o correto funcionamento e a segurança do veículo.

4.30. A revisão da parte elétrica de veículos e máquinas de grande porte deverá compreender a inspeção dos sistemas elétricos, identificação das falhas, execução dos reparos autorizados e realização de testes finais de funcionamento.

4.31. Os serviços de rastreamento veicular deverão compreender, conforme as especificações da planilha e da Ordem de Serviço:

- a) instalação ou ativação do equipamento;
- b) cadastramento do veículo;
- c) disponibilização de acesso ao sistema;
- d) monitoramento da localização do veículo;
- e) suporte técnico;

- f) manutenção e substituição do equipamento defeituoso, quando necessário;
- g) disponibilização dos registros e relatórios previstos no Termo de Referência.

4.32. A credenciada responsável pelo rastreamento deverá iniciar o atendimento das solicitações de suporte técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis e restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo ocorrência devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

4.33. A unidade de medição do rastreamento deverá indicar expressamente se o valor corresponde à instalação, ativação, mensalidade ou período completo de prestação, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos veículos efetivamente atendidos e pelo período em que o serviço permanecer ativo.

4.34. Quando a complexidade da intervenção exigir prazo superior ao estabelecido, a credenciada deverá apresentar justificativa técnica antes do vencimento do prazo original, indicando as razões e o novo prazo necessário.

4.35. A alteração do prazo dependerá de autorização expressa da fiscalização, não sendo admitida prorrogação motivada exclusivamente por ausência de profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais ou estrutura de responsabilidade da credenciada.

4.36. Os serviços considerados urgentes deverão receber atendimento prioritário, especialmente quando envolverem veículos destinados à saúde, transporte escolar, assistência social, limpeza pública, manutenção de estradas, defesa civil ou outras atividades essenciais.

4.37. Os veículos, máquinas, pneus, motores, peças e componentes permanecerão sob a guarda e responsabilidade da credenciada desde o recebimento até a devolução à Administração, respondendo a empresa por danos, perdas, avarias ou utilização indevida.

4.38. A retirada e a devolução dos bens deverão ser registradas em documento próprio, contendo a identificação, o estado de conservação, a data, o horário e a assinatura dos responsáveis.

4.39. Salvo previsão expressa na planilha, os preços dos serviços não incluirão peças ou componentes de reposição. Os materiais consumíveis indispensáveis à execução e os materiais incorporados à reforma dos pneus deverão estar incluídos nos valores unitários credenciados.

4.40. A aquisição ou instalação de peças e componentes não previstos na planilha somente poderá ocorrer mediante procedimento próprio e prévia autorização da Administração, não sendo admitida sua cobrança juntamente com os serviços credenciados sem o correspondente amparo contratual.

4.41. As peças, componentes e materiais retirados durante a manutenção deverão ser apresentados à fiscalização e devolvidos à Administração, salvo quando houver autorização expressa para descarte ambientalmente adequado.

4.42. Após a conclusão, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do veículo, máquina, pneu, motor ou componente;
- c) defeito ou necessidade identificada;
- d) serviço efetivamente realizado;
- e) quantidade e unidade de medição;
- f) data de início e conclusão;
- g) resultados dos testes;
- h) registro fotográfico, quando solicitado;
- i) identificação do profissional responsável.

4.43. A conclusão do serviço deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, ficando o veículo, equipamento, pneu, motor ou componente disponível para conferência e testes.

4.44. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e apresentação da documentação exigida, mediante conferência inicial da fiscalização.

4.45. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes e a verificação da conformidade dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4.46. O simples retorno do veículo, equipamento ou componente, bem como a apresentação da nota fiscal, não implicará aceitação automática do serviço.

4.47. Os serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos, defeituosos ou que não solucionem o problema autorizado deverão ser corrigidos ou refeitos pela credenciada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.48. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela credenciada ou pelo fabricante dos materiais empregados.

4.49. Durante o período de garantia, a credenciada deverá corrigir os defeitos relacionados à execução no prazo máximo correspondente ao serviço original, contado da comunicação da Administração, sem qualquer custo adicional.

4.50. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de acidente, uso inadequado, desgaste natural, falta de manutenção posterior ou intervenção realizada por terceiros, desde que a causa seja tecnicamente demonstrada pela credenciada.

4.51. A credenciada deverá manter o local de execução organizado e seguro, cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e promover a destinação ambientalmente adequada de óleos, resíduos, pneus inservíveis, materiais contaminados e demais rejeitos decorrentes dos serviços.

4.52. A medição e o pagamento serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização, de acordo com os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

4.53. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração a solicitar ou contratar sua totalidade.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 505	2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 745.156,82 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 6.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamento de prestadores de serviços.
- 6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 9.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

10.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.1.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida exclusivamente Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível.

10.2.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, considerando as características do procedimento de credenciamento, a execução sob demanda e parcelada dos serviços, a inexistência de garantia de contratação mínima e a ausência de compromisso de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme justificativa constante dos autos do Processo Administrativo nº 155/2026.

10.2.3. A não exigência dos documentos contábeis previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 não afasta a possibilidade de a Administração, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas cabíveis caso sejam constatados fatos supervenientes que comprometam a capacidade de execução da credenciada

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por

pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.3. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4. DECLARAÇÕES

10.6.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

10.6.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

10.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

10.6.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data de sua aprovação e publicação, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.2. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

13.3. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

13.4. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.5. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon /BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.2. São obrigações da Contratante:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

17.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

17.2.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

RONALDO DIAS DOS SANTOS
ASSESSOR DE PLAN. E COMPRAS

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 004/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviço para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local/data

Assinatura do responsável pela Empresa
Assinatura do licitante ou responsável legal
Carimbo da empresa (se houver)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2026

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº 004/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Miguel Calmon - Bahia, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável/Carimbo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

A

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município de Miguel Calmon/BA, incluindo serviços mecânicos, elétricos, de pneus, retífica, usinagem e rastreamento veicular.**

Att. – Ao Agente de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,DE..... DE 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURÍDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de..... de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 004/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 004/2026, Processo Administrativo nº 155/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE PNEUS, RETÍFICA, USINAGEM E RASTREAMENTO VEICULAR**, nos serviços relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 004/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observada a especialidade para a qual a empresa estiver credenciada e o critério de distribuição da demanda estabelecido no Edital.

2.2.1. A emissão da Ordem de Serviço não assegurará à credenciada exclusividade, quantidade mínima de serviços ou contratação integral dos quantitativos estimados na planilha.

2.3. A Ordem de Serviço deverá conter, conforme o caso:

- a) identificação do veículo, máquina, equipamento, pneu, motor ou componente;
- b) placa, número de patrimônio ou outra forma de identificação;
- c) descrição do serviço solicitado;
- d) quantidade e unidade de medição;
- e) local de execução;
- f) prazo para atendimento e conclusão;
- g) indicação do servidor responsável pelo acompanhamento;
- h) grau de prioridade da demanda.

2.4. A credenciada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, informando sua disponibilidade para o atendimento.

2.5. Os prazos para execução serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, equipamento, pneu, motor ou componente, considerando-se como termo inicial o último desses acontecimentos.

2.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a emissão da Ordem de Serviço ou autorização expressa da Administração, não sendo reconhecida qualquer despesa decorrente de serviço realizado sem prévia autorização.

2.7. Antes da execução, a credenciada deverá realizar avaliação técnica e, quando necessário, apresentar diagnóstico contendo:

- a) defeito ou problema identificado;
- b) serviço necessário;
- c) quantidade estimada de horas, nos serviços remunerados por hora;
- d) prazo estimado para conclusão;
- e) necessidade de retirada ou desmontagem de componentes;
- f) registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização.

2.8. Caso seja constatada a necessidade de serviço diferente ou complementar ao inicialmente autorizado, a credenciada deverá comunicar o fato à fiscalização e aguardar nova autorização, sendo vedada a realização de serviços adicionais sem manifestação expressa da Administração.

2.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com emprego de ferramentas, equipamentos e instalações adequados, observando-se as especificações da planilha, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva.

2.10. Os prazos máximos para execução dos serviços serão os seguintes:

- a) alinhamento computadorizado de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
- b) balanceamento de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
- c) cambagem de veículos leves: até 12 (doze) horas úteis;
- d) diagnóstico e correção de falhas da linha leve: até 12 (doze) horas úteis, quando não houver necessidade de desmontagem complexa ou substituição de componentes;
- e) limpeza de bicos injetores da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
- f) teste de bomba da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
- g) teste de compressão da linha leve: até 12 (doze) horas úteis;
- h) manutenção de motor de partida de veículo leve: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- i) manutenção de motor de partida de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- j) manutenção de alternador de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- k) embuchamento de manga de eixo de veículo pesado: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- l) revisão da parte elétrica de veículos, máquinas e equipamentos de grande porte: até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- m) serviços de usinagem em geral: até 3 (três) dias úteis, contados da aprovação do diagnóstico e da quantidade de horas necessárias;
- n) serviços de retífica de motores: até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do diagnóstico e da quantidade de horas necessárias;
- o) reforma e renovação de pneus, incluindo recapagem, recauchutagem e vulcanização: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos pneus pela credenciada;
- p) instalação e ativação do rastreamento veicular: até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e da disponibilização dos veículos.

2.11. Os prazos previstos poderão ser reduzidos na Ordem de Serviço quando a simplicidade da intervenção permitir a execução imediata, desde que a redução seja tecnicamente viável e previamente informada à credenciada.

2.12. Nos casos de pane elétrica em caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas ou demais veículos de grande porte, a credenciada deverá:

- a) iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando a ocorrência se der na sede do Município;

- b) iniciar o deslocamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando a ocorrência se der na zona rural;
- c) apresentar diagnóstico inicial imediatamente após a inspeção;
- d) concluir o reparo no próprio local, quando tecnicamente possível;
- e) informar à fiscalização quando houver necessidade de remoção do veículo ou retirada de componentes.

2.13. Os prazos previstos para atendimento de panes correspondem ao início do atendimento ou do deslocamento da equipe técnica, não significando que o reparo deverá ser integralmente concluído nesse mesmo período.

2.14. A equipe responsável pelo atendimento de panes deverá dispor de veículo de apoio, profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à realização do diagnóstico e dos reparos possíveis no local.

2.15. Quando o reparo não puder ser concluído no local da pane, a credenciada deverá apresentar relatório contendo o defeito identificado, as providências adotadas, os serviços adicionais necessários e o prazo estimado para conclusão.

2.16. Os serviços de reforma e renovação de pneus deverão compreender, conforme a necessidade:

- a) inspeção inicial da carcaça;
- b) identificação de danos e condições de aproveitamento;
- c) limpeza e preparação da carcaça;
- d) raspagem e reparação;
- e) recapagem, recauchutagem ou vulcanização;
- f) acabamento;
- g) inspeção e testes finais;
- h) devolução do pneu em condições adequadas de segurança e utilização.

2.17. Os pneus deverão ser identificados individualmente, com indicação da medida, do veículo ou equipamento de origem, do número da Ordem de Serviço e da data de recebimento, garantindo-se sua rastreabilidade durante todo o processo.

2.18. A credenciada deverá retirar os pneus no local indicado pela Administração ou recebê-los em suas instalações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, guarda e devolução.

2.19. Quando a carcaça for considerada imprópria para reforma, a credenciada deverá apresentar relatório técnico e registro fotográfico demonstrando a impossibilidade de execução. O pneu deverá ser devolvido à Administração, não sendo devido pagamento pelo serviço não realizado.

2.20. Os materiais empregados na reforma, recapagem, recauchutagem ou vulcanização dos pneus deverão ser novos, adequados às respectivas medidas e compatíveis com as condições de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos.

2.21. Os serviços de retífica de motores e de usinagem em geral, remunerados por hora, deverão ser precedidos de diagnóstico e estimativa do número de horas necessárias à execução.

2.22. A execução dos serviços remunerados por hora ficará limitada ao quantitativo expressamente autorizado na Ordem de Serviço. Caso seja necessária quantidade superior, a credenciada deverá suspender a execução e solicitar autorização complementar.

2.23. Para fins de medição dos serviços de retífica e usinagem, a credenciada deverá apresentar relatório contendo:

- a) descrição detalhada das atividades realizadas;
- b) identificação do motor, peça ou componente;
- c) data e horário de início e término;
- d) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- e) profissional responsável;
- f) resultado dos testes realizados.

2.24. Não serão remunerados períodos de espera, paralisação, deslocamento, indisponibilidade de profissionais, manutenção de equipamentos próprios ou qualquer intervalo em que não haja efetiva execução do serviço.

- 2.25. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos apropriados e devidamente calibrados, devendo a credenciada realizar os ajustes e testes necessários para assegurar o correto desempenho do veículo.
- 2.26. Após os serviços de alinhamento, balanceamento ou cambagem, a credenciada deverá fornecer comprovante ou relatório técnico contendo, quando aplicável, os parâmetros verificados antes e depois da intervenção.
- 2.27. Os serviços em alternadores e motores de partida deverão compreender diagnóstico, desmontagem, manutenção, montagem e testes finais de funcionamento, conforme a necessidade identificada e autorizada.
- 2.28. Os serviços de diagnóstico de falhas, limpeza de bicos, teste de bomba e teste de compressão deverão ser realizados com equipamentos apropriados, devendo o relatório indicar os defeitos identificados, os procedimentos executados e os resultados obtidos.
- 2.29. O embuchamento de manga de eixo deverá compreender a avaliação do conjunto, desmontagem, execução do embuchamento, montagem, regulagem e testes finais, garantindo-se o correto funcionamento e a segurança do veículo.
- 2.30. A revisão da parte elétrica de veículos e máquinas de grande porte deverá compreender a inspeção dos sistemas elétricos, identificação das falhas, execução dos reparos autorizados e realização de testes finais de funcionamento.
- 2.31. Os serviços de rastreamento veicular deverão compreender, conforme as especificações da planilha e da Ordem de Serviço:
- a) instalação ou ativação do equipamento;
 - b) cadastramento do veículo;
 - c) disponibilização de acesso ao sistema;
 - d) monitoramento da localização do veículo;
 - e) suporte técnico;
 - f) manutenção e substituição do equipamento defeituoso, quando necessário;
 - g) disponibilização dos registros e relatórios previstos no Termo de Referência.
- 2.32. A credenciada responsável pelo rastreamento deverá iniciar o atendimento das solicitações de suporte técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis e restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo ocorrência devidamente justificada e aceita pela fiscalização.
- 2.33. A unidade de medição do rastreamento deverá indicar expressamente se o valor corresponde à instalação, ativação, mensalidade ou período completo de prestação, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos veículos efetivamente atendidos e pelo período em que o serviço permanecer ativo.
- 2.34. Quando a complexidade da intervenção exigir prazo superior ao estabelecido, a credenciada deverá apresentar justificativa técnica antes do vencimento do prazo original, indicando as razões e o novo prazo necessário.
- 2.35. A alteração do prazo dependerá de autorização expressa da fiscalização, não sendo admitida prorrogação motivada exclusivamente por ausência de profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais ou estrutura de responsabilidade da credenciada.
- 2.36. Os serviços considerados urgentes deverão receber atendimento prioritário, especialmente quando envolverem veículos destinados à saúde, transporte escolar, assistência social, limpeza pública, manutenção de estradas, defesa civil ou outras atividades essenciais.
- 2.37. Os veículos, máquinas, pneus, motores, peças e componentes permanecerão sob a guarda e responsabilidade da credenciada desde o recebimento até a devolução à Administração, respondendo a empresa por danos, perdas, avarias ou utilização indevida.
- 2.38. A retirada e a devolução dos bens deverão ser registradas em documento próprio, contendo a identificação, o estado de conservação, a data, o horário e a assinatura dos responsáveis.
- 2.39. Salvo previsão expressa na planilha, os preços dos serviços não incluirão peças ou componentes de reposição. Os materiais consumíveis indispensáveis à execução e os materiais incorporados à reforma dos pneus deverão estar incluídos nos valores unitários credenciados.

2.40. A aquisição ou instalação de peças e componentes não previstos na planilha somente poderá ocorrer mediante procedimento próprio e prévia autorização da Administração, não sendo admitida sua cobrança juntamente com os serviços credenciados sem o correspondente amparo contratual.

2.41. As peças, componentes e materiais retirados durante a manutenção deverão ser apresentados à fiscalização e devolvidos à Administração, salvo quando houver autorização expressa para descarte ambientalmente adequado.

2.42. Após a conclusão, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do veículo, máquina, pneu, motor ou componente;
- c) defeito ou necessidade identificada;
- d) serviço efetivamente realizado;
- e) quantidade e unidade de medição;
- f) data de início e conclusão;
- g) resultados dos testes;
- h) registro fotográfico, quando solicitado;
- i) identificação do profissional responsável.

2.43. A conclusão do serviço deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, ficando o veículo, equipamento, pneu, motor ou componente disponível para conferência e testes.

2.44. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e apresentação da documentação exigida, mediante conferência inicial da fiscalização.

2.45. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes e a verificação da conformidade dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

2.46. O simples retorno do veículo, equipamento ou componente, bem como a apresentação da nota fiscal, não implicará aceitação automática do serviço.

2.47. Os serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos, defeituosos ou que não solucionem o problema autorizado deverão ser corrigidos ou refeitos pela credenciada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

2.48. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela credenciada ou pelo fabricante dos materiais empregados.

2.49. Durante o período de garantia, a credenciada deverá corrigir os defeitos relacionados à execução no prazo máximo correspondente ao serviço original, contado da comunicação da Administração, sem qualquer custo adicional.

2.50. A garantia não abrangerá defeitos decorrentes de acidente, uso inadequado, desgaste natural, falta de manutenção posterior ou intervenção realizada por terceiros, desde que a causa seja tecnicamente demonstrada pela credenciada.

2.51. A credenciada deverá manter o local de execução organizado e seguro, cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e promover a destinação ambientalmente adequada de óleos, resíduos, pneus inservíveis, materiais contaminados e demais rejeitos decorrentes dos serviços.

2.52. A medição e o pagamento serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela fiscalização, de acordo com os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

2.53. Os quantitativos constantes da planilha possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração a solicitar ou contratar sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 505	2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao.mc25@gmail.com que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato oriundo do credenciamento, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

8.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;

9.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

9.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Transporte do Município de Miguel Calmon /BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Calmon como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MIGUEL CALMON, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Jose Humberto Cunha do Nascimento
Secretário de Municipal de Transportes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____